

## **A contribuição do núcleo de prática jurídica para a formação integral do bacharel em direito**

**The contribution of the legal practice nucleus to the comprehensive training of the bachelor in law**

---

**Robson de Carvalho Bezerra**

*Licenciado em Filosofia. Instituto de Estudos Superiores do Maranhão-IESMA. Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS*

**João Victor Gonçalves Santos**

*Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS*

**Irineu Vagner Junior Valoeis**

*Advogado, Especialista em Direito do Trabalho Direito e Processual do Trabalho. Docência do Ensino Superior, Professor na Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS*

**Kamila Soares Leal**

*Advogada, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Pessoal-UNITAU. Professor na Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS*

DOI: 10.47573/aya.5379.2.83.17

## RESUMO

O estudo “A contribuição do Núcleo de Prática Jurídica para a formação integral do bacharel em Direito” tem por objetivo discutir a contribuição das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), bem como, a efetividade da correlação entre teoria e prática. Portanto, a pesquisa buscou responder o seguinte questionamento: qual a importância do Núcleo de Prática Jurídica para a formação integral do bacharel em Direito. A justificativa para a realização da pesquisa deu-se mediante a necessidade de apontar as contribuições que ocorrerem na relação teoria- prática dos graduandos após a introdução à prática forense e pelas competências adquiridas no NPJ. Para a realização da pesquisa, a metodologia foi baseada no Método bibliográfico, qualitativo e descritivo. Quanto à forma, a pesquisa foi desenvolvida a partir da perspectiva exploratória no intuito de se obter maior familiaridade com o tema abordado. No tocante à abordagem, se deu no modo qualitativo. Para os procedimentos técnicos, utilizou-se de Pesquisa Bibliográfica com base em diversos autores da área jurídica. Como conclusão pretendeu-se perceber que o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) pode responder aos anseios da formação dos referidos bacharéis do curso de Direito.

**Palavras-chave:** formação integral. prática jurídica. bacharel. direito.

## ABSTRACT

The study "The contribution of the Legal Practice Center to the full training of a bachelor of Law" aims to discuss the contribution of the activities developed by the Legal Practice Center (NPJ), as well as the effectiveness of the correlation between theory and practice. Therefore, the research sought to answer the following question: what is the importance of the Legal Practice Center for the full training of bachelors in Law. The justification for conducting the research was the need to point out the contributions that occur in the theory-practice relationship of undergraduates after the introduction to forensic practice and the skills acquired in the NPJ. To carry out the research, the methodology was based on the bibliographic, qualitative and descriptive method. As for the form, the research was developed from an exploratory perspective in order to obtain greater familiarity with the topic addressed. Regarding the approach, it was done in the qualitative way. For the technical procedures, a Bibliographic Research was used based on several authors in the legal area, such as: AGUIAR (1996); GOMES (2011) and PEREIRA (2011). As a conclusion, it was intended to understand that the Nucleus of Legal Practice (NPJ) can respond to the desires of the formation of the referred bachelors of the Law course.

**Keywords:** Formation. Legal Practice. Bachelor.

## INTRODUÇÃO

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é um espaço de organização interna criado pelas Instituições de Ensino Superior (IES), para que os estudantes do curso de Direito tenham a oportunidade de vivenciar e aplicar na prática os conhecimentos teóricos assimilados em sala de aula. Nesse sentido, os futuros operadores do Direito são acompanhados, no NPJ, por profissionais formados e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que orientam, coordenam e supervisionam as atividades desempenhadas.

Destarte, verificamos a salutar importância que o núcleo de prática jurídica possui para os cursos de graduação em Direito, reverberando-se que, somente a partir da aplicação do conteúdo didático em experiências e situações concretas do dia-a-dia é que se torna possível desenvolver um efetivo exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as demandas e necessidades da sociedade.

Deste modo, cada instituição deve oferecer e estabelecer no curso de Direito o conteúdo mínimo que determina a obrigatoriedade da prática jurídica para aquele que aspira a obtenção do grau de bacharel em Direito. Essa orientação encontra-se na portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação.

No documento, há a definição de quais as atividades podem ser desenvolvidas pelo NPJ, nesse caso à saber: atuação em audiências e sessões; redação de peças processuais; visitas a órgãos judiciários; técnicas de negociação coletivas e arbitragens e conciliação.

Nesse mesmo diapasão, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) deve estabelecer um contato direto entre acadêmico e população por meio de palestras, reuniões e prestação de assistência jurídica à comunidade. O NPJ funciona como uma integração entre pesquisa e prática jurídica e, também, entre Universidade e população.

De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o ensino jurídico no Brasil foi, recentemente, denominado de educação jurídica. Vale ressaltar que apresenta, ainda, sérios problemas e as críticas que recebem vão desde a metodologia ao próprio conhecimento disseminado em sala de aula. Contudo, verifica-se que tal problemática se insere no quadro geral da educação superior em nosso país.

No contexto da educação jurídica, a presente pesquisa terá por objeto o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), objetivando responder sobre a necessidade de sua contribuição na formação do bacharel em Direito, além de verificar como ocorre sua implementação e quais os diferenciais qualitativos de sua execução. Por tratar-se de estudo descritivo e qualitativo, será realizado com base no método bibliográfico.

## **O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL**

O conhecimento da universidade como um espaço de emancipação humana, como se tem neste século XXI, foi formulado após lutas e batalhas travadas em busca da efetivação e consolidação de uma instituição com qualidade social da educação superior. A universidade tem seus primórdios, que remontam na Idade Média, mas a institucionalização da educação superior no Brasil é recente, datada na década de 1920, como explica Saviani (2008, p. 13).

O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo.

Em se tratando da tecnologia educacional, o significado pode ser constituído, então, a partir da perspectiva de Sampaio e Leite (1999, p. 25), quando definem essa temática como um

[...] estudo teórico-prático da utilização das tecnologias, objetivado o conhecimento, a análise e a utilização crítica destas tecnologias, ela serve de instrumento aos profissionais e pesquisadores para realizar um trabalho pedagógico de construção do conhecimento e de interpretação e aplicação das tecnologias presentes na sociedade.

Nessa perspectiva, para Saviani (2008), um processo de desenvolvimento que efetivamente considere o homem como preocupação central, terá a educação como setor fundamental. Diante disso, observa-se que a tecnologia se bem utilizada pode beneficiar o trabalho pedagógico na escola, com propostas dinamizadoras do conhecimento. Além disso, atuando como um processo de comunicação e construção do saber escolar por estudantes e professores.

Ainda sobre a educação superior, o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabelece como dever do Estado com a educação à garantia do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (BRASIL, 1988).

As transformações do ensino superior no Brasil nas últimas décadas remetem a algumas características básicas do sistema. Essas características constituem o marco delimitador das condições em que as transformações ocorreram e ganharam significado.

Conforme Cardoso (2007), a evolução tecnológica trouxe para educação novas possibilidades de informação e conhecimento, ou seja, novos processos educacionais utilizando a multimídia como estratégia diferenciada na elaboração do conteúdo, combinando e interligando com outras ferramentas didáticas (som, imagem, texto). Assim, permitindo novas possibilidades de ensinar pelo professor e aprender pelo aluno.

Abreu (2020) afirma que, por meio do uso da tecnologia no dia a dia da sociedade, é natural que essa se faça cada vez mais presente na educação. A competência de gerir pessoas passou a ser uma habilidade que não era simplesmente parte de um processo, mas uma habilidade a fim de garantir a existência das instituições de ensino, permeando, dessa forma, todos os níveis das organizações.

O ambiente escolar precisa proporcionar aos estudantes de todas as idades o acesso às diversas formas de conhecimento, além da aproximação com a cultura e arte. No ensino regular básico, isto é, no Ensino Fundamental e Médio, essa proximidade é facilitada devido ao maior investimento do governo nessas modalidades. Já no que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a situação é diferente.

A gestão participativa juntamente com os novos recursos e tecnologias, por sua vez, tem sua importância efetiva na preocupação em manter a competitividade através do capital humano, fazendo com que as instituições de ensino se mobilizem e aperfeiçoem todo o seu planejamento mudando, assim, a mentalidade organizacional.

Porém, muitos professores preferem manter-se na zona de conforto, permanecendo com o uso dos tradicionais métodos de ensino (quadro e giz) ou porque possuem receio de enfrentar o “diferente” e tomar a iniciativa de criar novas formas de ensino ou por preferirem continuar em um patamar de acomodação quando as metodologias de ensino-aprendizagem em sala de aula.

## O ensino superior: recursos didáticos, ambientes e aparelhagem tecnológica

Para Machado e Matos (2015), os recursos didáticos tecnológicos são potencializadores na produção do conhecimento e se dividem em 03 categorias: impressos, audiovisuais e colaborativos.

A primeira divisão, refere-se aos recursos didáticos impressos. Esses são familiares aos alunos, de fácil utilização e transporte, por permitir que anotações sejam feitas e, ainda, porque podem ser lidos em diversos lugares, a qualquer tempo, respeitando o ritmo de aprendizagem individual do estudante. No entanto, é necessário tomar cuidado, pois 'como são utilizados' não deve ser configurado em um recurso didático aliado a uma prática pedagógica simples.

Os recursos audiovisuais permitem a combinação de imagens estáticas e dinâmicas, imagens reais, atuais, de arquivo e de simulação com vários tipos de som. São poderosas ferramentas para enfatizar e sintetizar pontos fundamentais, ratificar e repetir os conteúdos mais importantes.

Já os recursos didáticos colaborativos, segunda categoria mencionada neste tópico, surgem a partir da interligação de computadores em rede permitindo a integração dos conteúdos disponíveis em outras mídias, assim, favorecendo a interatividade e produção colaborativa. Esses recursos didáticos são muito utilizados em cursos online, pois incentivam a formação de grupos de estudo e a comunicação entre professor e alunos e desses entre si.

A era do conhecimento mudou a base do valor econômico de ativos de informação através da comunicação integrada e tecnologia da informação. Agora, a batalha competitiva é a busca pelas melhores pessoas, no que se refere a capacitação, e ambientes de trabalho, porque essas são as criadoras do verdadeiro valor.

Portanto, para que o educador tenha uma efetiva e duradoura permanência no ambiente educacional, é importante que o gestor desenvolva uma estratégia organizacional em que cada passo da organização deve ser um desafio encarado principalmente por aqueles que efetivamente colaboraram para que ele existisse, juntamente com a participação efetiva das pessoas da organização.

Os aparelhos tecnológicos para o uso no ensino e formação dos professores, são fundamentais, pois a sugestão e implantação de um processo deste nível somente serão possíveis se ele conhecer as bases da organização: visão, missão, e valores e, mais que isso, conhecer a equipe. O ser humano só se desenvolve quando é visto em sua integralidade, como um ser social, e não apenas como uma engrenagem do processo.

Desse modo, os benefícios proporcionados pela aplicação e utilização correta dos recursos e aparelhos tecnológicos vêm ao encontro das necessidades básicas que uma instituição precisa a fim de melhorar seu desempenho quanto à gestão da organização e, por consequência, aprimorá-la de um modo geral. Nesse sentido, pode-se mencionar que "no planejamento são definidos os objetivos a serem alcançados, bem como quais são as ações e atitudes que a empresa deve adotar para atingir os resultados esperados" (MAXIMILIANO, 2004, p. 107).

Desta forma, a tendência natural de toda instituição de ensino é crescer e se desenvolver, para isso, o professor passa por um processo lento e gradativo que o conduz ao exato

conhecimento de si próprio e a plena realização de suas potencialidades. A eficiência de suas atividades relaciona-se diretamente com a capacidade de sobreviver, adaptar-se, de manter sua estrutura e tornar-se independente da função particular que preenche.

Assim, essas instituições, tanto com fins lucrativos como as sem fins lucrativos, empregam as técnicas mais adequadas às circunstâncias que se apresentam, elas se orientam por análises objetivas do mercado e pela sensibilidade gerencial dos profissionais que ficam à frente da organização. Sobre a temática, é possível deixar claro que:

A utilização desses instrumentos, porém, não pode estar desvinculada aos trabalhos de planejamento e avaliação do ensino. Planejar é, antes de qualquer coisa, decidir. As decisões vinculadas ao planejamento e uso dos instrumentos são de fundamental importância para a constituição de algum método de ensino que propicie qualidade no ensino (FLORES *et al.* 2010, p.4).

Diante do exposto, observa-se que os professores sentem dificuldade de manipular essas novas tecnologias que existem, pois diante de tantas questões mencionadas, há, ainda, o receio de revelar essa dificuldade diante dos alunos. Os mesmos sabem que algumas mudanças são necessárias, mas não conseguem fazê-las, sentindo-se não preparados para enfrentar o “diferente”.

O uso da data show ou projetores de imagem em geral é uma ferramenta tecnológica cada vez mais utilizada pelos professores como recurso pedagógico. As vantagens são muitas, pois ele permite que se escape do ritmo comum das aulas expositivas em lousas e, também, facilita a observação de imagens e animações didáticas.

Fernandes (2010), afirma que, o ensino superior não deve se limitar ao espaço da sala de aula, visto que essa ciência tem como objetivo o estudo dos fenômenos que ocorrem na superfície terrestre e das relações do homem com o homem e desse com o meio. Assim, focar no mundo exterior a sala de aula, onde esses fenômenos ocorrem de fato e podem ser presenciáveis pelos alunos pode incorrer em um erro.

Ao fazer uso das tecnologias, é necessário que os professores tenham clareza de como explorar corretamente os recursos tecnológicos e qual é mais eficiente para desenvolver determinadas atividades, pois as tecnologias são ferramentas e precisam ser aplicadas, considerando cada situação em particular, para que assim seja possível que os professores atinjam os objetivos almejados.

Compreende-se então que, o planejamento é de suma importância para que os recursos tecnológicos sejam melhores utilizados. Planejamento é uma competência que contribui bastante para o desenvolvimento das atividades e auxilia todas as funções, com pensamento em longo prazo, pois cria planos de ação necessários para se atingir os objetivos, levando em consideração os cenários atuais, pois as mudanças serão baseadas na análise dos ambientes externos e internos, mediante recursos disponíveis.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Aponta-se que a discussão sobre a qualidade do Ensino Jurídico no Brasil é quase tão antiga quanto sua inauguração. Desse modo, as dificuldades nas primeiras décadas de implementação dos cursos podem ser exemplificadas pelo Decreto Número 14, sancionado pelo Im-

perador Dom Pedro II em 24 de agosto de 1835, o qual flexibilizava os concursos admissionais de professores, tendo em vista que a oferta de vagas era sempre maior que a quantidade de inscritos qualificados (BRASIL, 1835).

Assim, tal normativa aponta, primeiramente, para a escassez de profissionais capacitados para a docência no contexto de criação dos cursos, no início do Século

XIX. Porém, em segundo lugar, também indica o desinteresse na carreira por parte dos advogados que aqui se encontravam. Assim, não conseguindo ocupar as vagas necessárias para as disciplinas, rebaixava-se a exigência para o cargo, o que comprometia consideravelmente a qualidade do ensino.

Destarte, o Decreto número 43, de 19 de agosto de 1837, também flexibilizava a frequência mínima dos alunos, a fim de evitar reclusões em massa, visto que, pelo reduzido corpo docente disponível, era comum que tanto alunos quanto professores se ausentassem das aulas (BRASIL, 1837).

No entanto, não obstante a hipótese de que o discurso do ensino superior no Brasil, principalmente no que se refere ao Ensino Jurídico, data de muito antes da própria existência das Faculdades de Direito, os primeiros estudos específicos sobre o tema são bem mais recentes, datados apenas da segunda metade do século XX.

Até então, as críticas e publicações sobre o Ensino Jurídico se resumiam a desabafos intelectuais e análises de conteúdos jornalísticos, ora realizadas pelos educandos e educadores que haviam vivenciado a experiência dos cursos jurídicos, ora por jornalistas, políticos e juristas visionários, que viam a péssima qualidade oferecida nas Faculdades de Direito.

O sistema de ensino superior é constituído por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas. O setor público abrange organizações públicas federais, estaduais e municipais gratuitas e mantidas pelos respectivos poderes; o segmento privado é formado por IES de diferentes segmentos, tais como confessionais, comunitárias, filantrópicas e particulares.

Segundo Bastos (2000), as escolas de Direito no Brasil resistiram ao caráter de universalização do ensino jurídico, preservando faculdades isoladas e autônomas para não serem transformadas em departamentos dentro das universidades. Hoje, são raras as exceções em que as escolas de Direito são organizadas como centros de conhecimento ou institutos.

Para Abramowicz (2013), a perspectiva econômica promete que a educação é uma importante ferramenta para superar oportunidades desiguais, sendo considerada uma importante equalizadora. O retorno sobre o investimento em capital é elevado, e isso é benéfico para as crianças desfavorecidas, bem como para a sociedade de modo geral.

A inovação do ensino jurídico requer uma revisão do modelo didático pedagógico, pois a mera regulação de conteúdos e formas não produz nada de novo, apenas organiza e reproduz o já existente ou o reelabora. A formação de profissionais que atendam a demanda original atual reivindica novos métodos de ensino, sob pena de continuarem sendo uma utopia, pois torna-se impossível a construção de um novo paradigma com o modelo tradicional e generalista já sucumbido.

Segundo Mota (2007, p. 1226-1238), “o ensino jurídico deve, portanto, ser capaz de

apreender a importância da linguagem da ciência do direito, por ser a um só tempo, disciplina prática e compreensiva”. Com isso, a inovação diante do ensino superior é primordial para a capacidade de assimilar e incentivar o entendimento de novos modelos de ensino.

## **O ensino jurídico e a inovação**

A inovação trata-se do processo de invenção, adaptação, mudança e evolução da atual atividade e/ou modelo organizacional melhorando e facilitando a vida ou trabalho das pessoas. A cada momento da história da evolução tecnológica, percebe-se que há uma interação entre incentivos e oportunidades que favorecem as instituições.

Segundo Rocha (2003, p.130) “as inovações tecnológicas, historicamente tem sido responsáveis por deslocar oportunidades de trabalho e de ensino, abrindo possibilidades para uns e fechando muitas definitivamente para outros”. Portanto se há inovações na tecnologia existem, também, oportunidades de crescimento para as empresas se forem usadas corretamente, de acordo com suas necessidades. Ela favoreceu, também, a gestão organizacional, pois com a sua adaptação houve melhoramentos nas ferramentas e conseqüentemente nos modelos de gestão.

Sem dúvida alguma, o ambiente de ensino superior é o local onde são encontrados novos padrões, novas técnicas e mesmo teorizações que são incorporadas ou testadas ao longo de certo tempo. Todo esse cenário é percebido em prol de que as instituições de ensino possam andar de mãos dadas com a modernidade e com as novas ferramentas que as fazem mais destacadas em diferenciais competitivos.

Conforme Fávero (2006, p. 19), a universidade é um espaço principal que se constitui num palco de discussões sobre a sociedade, “deve ser um espaço em que se desenvolve um pensamento teórico-crítico de ideias, opiniões, posicionamentos, como também a condução de propostas e alternativas para solução dos problemas”. O ensino híbrido, por exemplo, veio para ficar, mas ainda existem dúvidas que fazem com que a comunidade, com foco nos estudantes ou interessados nessa metodologia, confundam o que ele é e qual a sua formatação de fato. Se trata de um modelo educacional em que parte do processo acontece no ritmo do aluno – quando e onde ele quiser – e a outra parte é presencial e supervisionado por um professor.

Entretanto, o principal é que essas duas partes estejam conectadas, fazendo com que o processo de ensino-aprendizagem seja eficaz.

Dessa maneira, para o ensino superior, esse novo modelo se tornou cada vez mais visto, considerando que as novas tecnologias e inovações estão em ritmos acelerados. Com base nisso, cabe as universidades se atualizarem e manterem seus professores cada dia mais preparados para essa realidade.

## **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Conhecido como NPJ, o Núcleo de Prática Jurídica é um espaço que possibilita aos acadêmicos do curso de Direito, colocarem em prática os conteúdos teóricos aprendidos. Essa atividade costuma ser aplicada aos estudantes a partir do 7º período, visto que, já lhes foram possibilitados agregar uma hermenêutica jurídica e esses apresentam mais conhecimentos e



conseguem aproveitar da melhor forma essa experiência.

Esses órgãos são criados pela faculdade e oferecem atuações referentes à advocacia, com atendimento ao público, além de atividades relacionadas ao Ministério Público, Magistratura e outras áreas do curso. As atividades são acompanhadas por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, em geral, os atendimentos feitos pelos NPJ's são voltados à população carente, que não consegue arcar com os custos da contratação de um advogado particular.

Nesse diapasão, os estudantes também praticam a responsabilidade social, exercendo uma atividade que beneficia toda a sociedade e garante melhores condições a quem, de outra maneira, teria muita dificuldade para defender seus direitos judicialmente.

Por tais razões, a Portaria nº 1.886/94 foi além da questão do estágio curricular e exigiu que este fosse acompanhado de outras atividades importantes para a formação prática do futuro bacharel, tendo lugar o que se denominou Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Esse nasceu com a Resolução nº 09/2004, que ao subdividir a formação do bacharel em Eixo de Formação Fundamental, Eixo de Formação Profissional e Eixo de Formação Prática, destacou nesse último o Núcleo de Prática Jurídica. Eis o que dispõe o artigo 7º da Resolução:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Destarte, é importante destacar a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixa as diretrizes curriculares e conteúdo mínimo dos cursos de Direito.

PORTARIA Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.

O Ministro da Educação e do Desporto, no uso das atribuições do Conselho Nacional de Educação, na forma do artigo 4º da Medida Provisória nº 765 de

16 de dezembro de 1994, e considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu - MEC, resolve:

Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

De acordo com a mesma, o estágio supervisionado em prática jurídica será obrigatório, devendo existir um NPJ coordenado por professores do curso, com instalações adequadas para as atividades.

Dessa forma, vale a ressalva, caracterizado que Núcleo de Prática Jurídica não é apenas atendimento ao público, mas a esta tarefa não deve o Núcleo se omitir. Cada Faculdade de Direito deve, segundo as diretrizes propostas e mencionadas anteriormente, designar os professores orientadores dos respectivos discentes para acompanhá-los no Núcleo.

Na visão do professor Roberto Aguiar, "as faculdades de Direito não podem se cingir a fornecer noções aguadas de técnicas normativas. Elas devem dialogicamente construir instrumentais que propiciem um aumento de consciência de seus discentes, a fim de que eles sejam minimamente aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo" (AGUIAR, 1996, p. 131).

Assim, para Aguiar (1996, p. 131) pensar em um órgão desse tipo é entender que

[...] as faculdades de Direito não podem se cingir a fornecer noções aguadas de técnicas normativas. Elas devem dialogicamente construir instrumentais que propiciem um aumento de consciência de seus discentes, a fim de que eles sejam minimamente aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo".

Conclui-se que a presença do Núcleo de Prática Jurídica nos cursos de Direito é uma necessidade indiscutível.

## **Diferença entre estágio supervisionado, escritório-modelo e núcleo de prática jurídica**

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é um local, dentro da IES, onde se realizam as atividades do eixo de formação prática, previsto na Resolução nº 09/2004. No escritório-modelo, são desenvolvidas as atividades práticas reais que a lei considera como de assistência judiciária gratuita e, em algumas instituições, também as atividades simuladas atinentes à advocacia.

Contudo, a principal crítica feita ao estágio restrito ao escritório-modelo era que a formação prática não era completa, uma vez que se direcionava somente à formação do advogado. Já o estágio supervisionado é a atividade curricular obrigatória que contempla as ações do escritório-modelo e uma série de outras, todas desenvolvidas pelo e no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com

os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica

O Núcleo de Prática Jurídica é, pois, mais amplo que o escritório-modelo, o qual, por sua vez, é o lócus de desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado. A Resolução nº 09/2004 prevê a existência do NPJ sem, contudo, detalhar sua estrutura. Assim, as instituições têm se utilizado dos parâmetros apostos pela Portaria nº 1.886/94, a qual prevê que ele disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público e demais profissões jurídicas, incluindo o atendimento ao público.

As atividades desenvolvidas devem ser exclusivamente práticas, abarcando redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragens e conciliação, tudo sob controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica. Sugere, ainda, que tais atividades podem ser complementadas por convênios entre Defensoria Pública ou outras entidades públicas e privadas, ou até mesmo em juizados especiais, a se instalarem nas dependências da própria IES.

## **AS CONTRIBUIÇÕES E VANTAGENS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA AO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE**

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é fundamental na formação do acadêmico (a), visto que, traz aprendizados e benefícios que serão levados para toda a vida, sobretudo no que diz respeito ao exercício da advocacia. Decerto que, a principal função do NPJ é colocar o estudante em contato com as vivências e as práticas da advocacia. É nesse momento que ele terá um contato com as atividades que vai encontrar no mercado, após pouco tempo de formação acadêmica. As rotinas são exercidas em diversos exercícios, que mostram de forma realista o que vai ser visto em breve.

Verifica-se que a estrutura curricular dos conteúdos teóricos é um fato no estudo do Direito, de forma que, as leis precisam estar devidamente compreendidas e, para isso, muito conteúdo escrito é consumido, entretanto, nada substitui a prática. Todo esse conhecimento precisa ser exercido e, na faculdade, o NPJ é um recurso fundamental.

Pode-se afirmar que o ápice do NPJ é o contato dos alunos com casos reais, onde é prestada a assistência jurídica a pessoas que, comprovadamente, não têm recursos para pagar um advogado. Esse é um aprendizado único ao estudante que está prestes a se formar e pode aplicar seus conhecimentos ajudando a comunidade.

Assim, a diversificação das áreas do Núcleo de Prática Jurídica contribui de forma fundamental na formação do discente. Contudo, esse contato real possibilita tirar aprendizados para decidir em qual área do Direito poderá se especializar.

O NPJ também ajuda o estudante a ter proximidade com diferentes experiências. Fato esse que contribui para uma formação completa, pois no início da carreira o advogado pode ser com casos de todos os segmentos.

## A internet e os novos modelos de ensino híbrido

Por não existir fronteiras físicas na internet e pela facilidade que ela proporciona para uma empresa divulgar os seus produtos e estreitar o relacionamento com o seu público, a corporação tem a possibilidade de melhorar a sua imagem e obter notoriedade e reconhecimento da sua marca mundialmente.

Segundo Kotler (2008), os benefícios fornecidos às empresas por meio dos serviços online são muitos, alguns deles são as adaptações rápidas às condições do mercado, os menores custos, o desenvolvimento de relacionamento com o cliente e o tamanho da audiência.

Em se tratando do ensino híbrido, criar um ambiente virtual especialmente para que o estudante desenvolva as atividades e pesquisas propostas é vantajoso para que a rotina de estudos tradicional, de tempo e de ritmo tenha mais controle. As habilidades do futuro caracterizam um desenvolvimento global dos alunos, que vai além dos conteúdos básicos das disciplinas curriculares, mas que podem ser estimulados na vivência em sala de aula. São elas:

Pensamento crítico e aprendizagem ativa. Criatividade e originalidade.

Resolução de problemas complexos. Flexibilidade cognitiva.

Inteligência emocional. Trabalho em equipe.

Gestão de pessoas. Negociação.

Tomada de decisões.

Orientação a serviços (CHIAVENATO, 2014, p. 87).

Para Chiavenato (2014), as organizações passam por mudanças constantes, diante disso, cabe ao gestor e equipe se prontificarem a solucionar e se adaptarem as mudanças do mercado, tornando-se competitivos e, além disso, se colocando no lugar do cliente, que busca a cada dia mais qualidade no serviço consumido.

## A PRÁTICA JURÍDICA NO BRASIL

No Brasil, o profissional que deseja alcançar bons resultados profissionais deve aprimorar e atualizar constantemente sua prática jurídica. Nesse âmbito, a prática jurídica é um conjunto de atividades jurídicas necessárias para atuar efetivamente de acordo com a lei, órgãos administrativos, órgãos públicos e outras instituições.

As escolas de Direito foram realmente criadas para atender às necessidades da burocracia de um Estado nacional em emergência. Por essa razão, o ensino jurídico, inicialmente, privilegiou a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2011).

Para Morgado (2003), a Ordem dos Advogados do Brasil mostra-se empenhada em co-

laborar com a melhora da qualidade dos cursos jurídicos no país. Embora sem poder de veto, integra a Comissão do Ministério da Educação e Cultura para reconhecimento e credenciamento dos cursos jurídicos.

A evolução da legislação que regulamenta o ensino jurídico no Brasil, e regulamenta os critérios de criação e reconhecimento dos cursos jurídicos revela uma sensibilidade maior quanto a importância da interação teoria e prática, reforçando o papel dos núcleos de prática como ferramenta de aprendizagem.

Quanto ao aspecto pedagógico, Menezes (2013), salienta que, não há como negar a influência que a prática exerce sobre o aprendizado, pois a maioria das metodologias aplicadas nos últimos tempos se utiliza de tal elemento como instrutivo e vital para o conhecimento pleno, sobretudo, se o método em questão for o do construtivismo ou o da pedagogia autônoma.

O procedimento didático está centrado no educador, pressupõe um mundo completamente determinado cujas leis competem a inteligência conhecer, desvendar. Sendo que aprender é então, retirar a capa da ignorância, ensinar é revelar a verdade. O professor mostra, apresenta e o aluno contempla e assimila. (SAVIANI, 2003, p. 65).

Para tanto, compreende-se que, o Direito é um Parlamento diferenciado, um Tribunal, a conjunção geral de uma sociedade anônima, um estabelecimento penitenciário. É indispensável, por isso, apagar da mente dos jovens a ideia de que o Direito seja algo encerrado nas fórmulas misteriosas dos Códigos onde não é possível ver e nem tocá-lo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do trabalho, pode-se compreender que, os Núcleos de Prática Jurídica são ferramentas indispensáveis no processo de formação profissional e aplicação prática de conhecimentos teóricos adquiridos no desenvolver do ensino do Direito, apresentando-se como um organismo imprescindível ao processo de aprendizagem desta ciência.

De tudo que se discorreu até o momento, fica evidenciado que o elemento prático é tão importante quanto o teórico na formação do aprendizado. No contexto jurídico, no entanto, falta ser analisado como se comporta e quais os reflexos que exerce no universo profissional e no universo acadêmico dos Cursos de Direito.

As novas exigências fazem com que as instituições tomem frente de processos mais dinâmicos, estimulando sua estrutura interna, seus processos e exigindo, também, que a composição de sua equipe e parceiros sejam cada vez mais preparados e de acordo com as novas necessidades apresentadas.

Na busca de instrumentos que permitam o enfrentamento desse cenário, apresentam-se como aliados os Núcleos de Prática Jurídica, que muito embora sejam concebidos pela legislação como indispensáveis à existência dos cursos jurídicos, não são na maioria bem aproveitados, devido as diversas dificuldades de estrutura de ensino do país, bem como citados em tópicos anteriores desta pesquisa.

Assim, o papel da tecnologia também faz parte da sala de aula para que as aulas sejam mais dinâmicas e participativas, com o intuito que o estudante aprenda e se desenvolva ao longo do curso. Cada um desses recursos tem características específicas e todos podem e devem

ser usados em benefício do trabalho pedagógico, pois se completam, auxiliando na formação integral do futuro profissional que auxiliará a sociedade no que se refere as questões do âmbito jurídico.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete. Educação e diferenças. São Paulo: Papyrus, 2013. 187 p. AGUIAR, Roberto A. R. de. 1996. "A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado,"

págs. 129-141 em Conselho Federal da OAB, OAB Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares, Brasília, DF, Conselho Federal da OAB.

ABREU, Nicolle. Recursos tecnológicos. Disponível em: <https://www.sistemadeensinoph.com.br/blog/recursos-tecnicos-educacao-saiba-como-aplicar/>. Acesso em 24/04/2021.

BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil. 2ª edição. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2000.

BRASIL. Decreto Número 14, de 24 de agosto de 1835. Altera os estatutos dos Cursos Jurídicos na parte relativa ao exame em concurso as cadeiras dos mesmos cursos, quando se der a hipótese de haver um só opositor. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, 1835.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de novembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2021.

BRASIL. Decreto Número 43, de 19 de agosto de 1837. Mandando admitir a matricula os Estudantes que não tiverem comparecido em tempo a fazer ato e outras disposições. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, 1837.

CADORSO, Gustavo. A mídia na sociedade em rede. Rio de Janeiro, FGV, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração: teoria, processo e prática. 5. ed. Barueri, SP: Manole, 2014.

CUNHA, Conceição Maria da. Introdução – discutindo conceitos básicos. In: SEED-MEC Salto para o futuro – Educação de jovens e adultos. Brasília, 1999.

FLORES, Bárbara de Oliveira *et al.* Materiais didáticos: Alternativas á pratica de geograia. In: ENCONTRO NACIONAL DOS GEÓGRAFOS, 16., 2010, Porto Alegre. Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos. Porto Alegre, 2010. p. 04. Disponível em: <<http://www.agb.org.br/evento/download.php?idTrabalho=2969>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

FERNANDES, Éder. UMA PROPOSTA INOVADORA PARA O ENSINO DE

GEOGRAFIA NO ENSINO MÉDIO. In: Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos. UFRGS: Porto

Alegre, 2010.

FÁVERO, Maria de Lourdes de A. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. In: Educar, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006. Disponível em: Acesso em: 26 mai. 2021.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. Princípios de Marketing. 12ª ed. Editora> Pearson Universidades., 2008.

MACHADO, Mércia Freire Rocha Cordeiro. MATOS, Elizete Lúcia Moreira. O planejamento e uso dos recursos didáticos tecnológicos no apoio às aulas expositivas. In: FERREIRA, Jacques de Lima. (Org.). Formação de Professores: Teoria e Prática Pedagógica. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 148-170.

MAXIMILIANO, Antônio César. Teoria Geral da Administração: da revolução urbana a revolução digital. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORGADO, Roberto. Práticas jurídicas: tendências e desafios. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/983/Pratica-Juridica-tendencias-e-desafios>. Acesso em 03/06/2021.

MOTA, Marcel Moraes. Ensino e raciocínio jurídicos: ensinar ou ensinar a pensar?. In: XVI Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Belo Horizonte. Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, 2007.

MENEZES, Gláucio. C. V. A prática jurídica e os núcleos de pratica do curso de Direito. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24083/a-pratica-juridica-e-os-nucleos-de-pratica-dos-cursos-de-direito>. Acesso em 03/06/2021.

NOVO, Benigno. N. O direito romano. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65952/direito-romano>. Acesso em 03/06/2021.

PEREIRA, N. C. F. O núcleo de prática jurídica no currículo do curso de direito para o fortalecimento do acesso ao judiciário na formação do bacharel em Direito. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 20, 2011, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte, 2011. p. 8764-8783.

ROCHA, Ivan. N. Gestão de organizações: pensamento científico, inovação, ciência e tecnologia, auto-organização, complexidade e caos ética e dimensão humana. São Paulo: Atlas, 2003. 230 p.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.oab.org.br/>. Acesso em: 23/10/2019.

SAMPAIO, Marisa Narcizo & LEITE, Lígia Silva. Alfabetização tecnológica do professor. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. Campinas: Autores Associados, 2003.

SAVIANI, Dermeval. Educação brasileira: estrutura e sistema. 10. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, P. E. Vocabulário Jurídico. 29. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.